

## CÓDIGO DE CONDUTA

### Prevenção e combate à prática de assédio no trabalho

#### ENQUADRAMENTO

O presente Código de Conduta tem, como intuito, prevenir e combater a prática de assédio no trabalho e pretende, nos termos da Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, servir de referência aos seus destinatários, no sentido de garantir a salvaguarda da integridade moral dos trabalhadores e outros colaboradores, assegurando, designadamente, o direito a condições de trabalho que respeitem a dignidade individual de cada um/a.

O CSPCR – Centro Social Paroquial de Caldas da Rainha compromete-se a defender os valores da não discriminação e do combate ao assédio no trabalho. Considera-se assédio todo o comportamento indesejado, sob forma verbal, não verbal ou física, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger uma pessoa, de afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

#### ÂMBITO DE APLICAÇÃO E PRINCÍPIOS GERAIS

##### Artigo 1.º

##### **Destinatários e âmbito de aplicação**

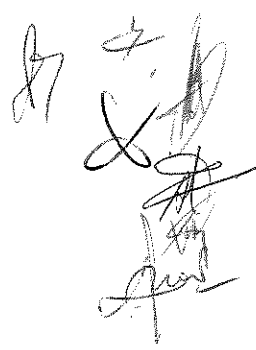
Este Código de Conduta destina-se a todos os membros dos Órgãos Sociais, trabalhadores ou colaboradores (independentemente do vínculo contratual) e quaisquer pessoas que participem ativamente nas atividades do CSPCR - Centro Social Paroquial de Caldas da Rainha (doravante referidos como destinatários).

Em particular, todos os trabalhadores do CSPCR – Centro Social Paroquial de Caldas da Rainha devem sentir-se protegidos contra qualquer tipo de assédio praticado sob qualquer forma, incluindo por meios eletrónicos ou outro tipo de comunicação, que possa afetá-los no seu local de trabalho ou em qualquer local em que exerçam funções.

##### Artigo 2.º

##### **Princípios gerais**

1. No exercício das suas atividades, funções e competências, os destinatários devem sempre atuar tendo em vista a prossecução dos interesses do CSPCR – Centro Social Paroquial de Caldas da Rainha, no respeito pelos princípios da não discriminação e do combate ao assédio no trabalho.



2. Os destinatários não podem adotar comportamentos discriminatórios em relação a outros destinatários ou a terceiros, com base em quaisquer categorias suspeitas, designadamente a raça ou etnia, o sexo, a orientação sexual, a idade, incapacidade ou deficiência física ou psíquica, opinião política, ideologia, religião ou crença.

### Artigo 3.º

#### Comportamentos ilícitos

1. Estão expressamente vedados os seguintes comportamentos, em si mesmos suscetíveis de configurarem a prática de assédio moral:

- . Desvalorizar e desqualificar sistematicamente o trabalho de colegas ou subordinados;
- . Promover o isolamento social;
- . Ridicularizar, de forma direta ou indireta, uma característica pessoal;
- . Fazer ameaças de despedimento recorrentes;
- . Estabelecer, sistematicamente, objetivos impossíveis de atingir ou prazos impossíveis de cumprir;
- . Atribuir, sistematicamente, funções estranhas ou desadequadas à respetiva categoria profissional;
- . Não atribuir quaisquer funções profissionais, violando o direito à ocupação efetiva do posto de trabalho;
- . Apropriar-se, sistematicamente, de ideias, propostas, projetos e trabalhos de colegas ou de subordinados, sem identificação do autor das mesmas;
- . Desprezar, ignorar ou humilhar colegas ou trabalhadores/as, forçando o seu isolamento perante outros colegas e superiores hierárquicos;
- . Sonegar, sistematicamente, informações necessárias ao desempenho das funções de outros colegas ou de subordinados ou relativas ao funcionamento do CSPCR – Centro Social Paroquial de Caldas da Rainha, sendo, no entanto, o conteúdo dessas informações facultado aos demais;
- . Divulgar, sistematicamente, rumores e comentários maliciosos ou críticas reiteradas;
- . Dar, sistematicamente, instruções de trabalho confusas e imprecisas;
- . Pedir, sistematicamente, trabalhos urgentes, sem que essa urgência seja necessária;
- . Fazer, sistematicamente, críticas em público a colegas de trabalho, a subordinados ou a outros superiores hierárquicos;
- . Insinuar, sistematicamente, que o trabalhador ou trabalhadora ou colega de trabalho tem problemas mentais ou familiares;
- . Fazer brincadeiras frequentes com conteúdo ofensivo referentes ao sexo, raça, opção sexual ou religiosa, deficiências físicas, problemas de saúde etc., de outros colegas ou subordinados;

- Transferir o/a trabalhador/a de setor ou de local de trabalho com a clara intenção de promover o seu isolamento;
- Falar constantemente aos gritos ou de forma intimidatória;
- Marcar o número de vezes e contar o tempo que o/a trabalhador/a demora na casa de banho;
- Criar sistematicamente situações objetivas de stress que provoquem no destinatário da conduta o seu descontrolo, designadamente alterações ou transferências sistemáticas de local de trabalho.

2. Estão expressamente vedados os seguintes comportamentos, em si mesmos suscetíveis de configurarem a prática de assédio sexual:

- Repetir, sistematicamente, observações sugestivas, piadas ou comentários sobre a aparência ou condição sexual;
- Enviar reiteradamente desenhos animados, desenhos, fotografias ou imagens indesejados e de teor sexual;
- Realizar telefonemas, enviar cartas, SMS ou e-mails indesejados, de carácter sexual;
- Promover o contacto físico intencional e não solicitado, excessivo ou provocar abordagens físicas desnecessárias;
- Enviar convites persistentes para participação em programas sociais ou lúdicos, quando a pessoa visada deixou claro que o convite é indesejado;
- Apresentar convites e pedidos de favores sexuais associados a promessa de obtenção de emprego ou melhoria das condições de trabalho, estabilidade no emprego ou na carreira profissional, podendo esta relação ser expressa e direta ou meramente insinuada.

## PROCEDIMENTO

### Artigo 4.º

#### Infrações

1. Sempre que o CSPCR – Centro Social Paroquial de Caldas da Rainha tome conhecimento da violação das disposições constantes do presente Código de Conduta, e no caso de o/a infrator/a ser trabalhador sujeito ao poder disciplinar do CSPCR – Centro Social Paroquial de Caldas da Rainha, será instaurado processo disciplinar, a iniciar-se nos 60 dias subseqüentes àquele em que o empregador ou o superior hierárquico, com competência disciplinar, tomem conhecimento da infração, nos termos do nº 2 do artigo 329º do Código do Trabalho.

2. A instauração de procedimento disciplinar não prejudica a responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal a que haja lugar, relativamente a quaisquer

destinatários do presente Código de Conduta que cometam infrações que àquelas correspondam.

3. Os destinatários do presente Código de Conduta têm o dever de denunciar quaisquer práticas irregulares de que tenham conhecimento, prestando a devida colaboração em eventuais processos disciplinares ou de investigação contraordenacional ou criminal pelas entidades competentes.

#### Artigo 5.º

##### **Regime de proteção ao denunciante e testemunhas**

1. Será garantido um regime específico de proteção para o/a denunciante e as testemunhas em procedimentos relacionados com situações de assédio.
2. Salvo quando atuem com dolo, é garantida proteção especial aos denunciantes e testemunhas em processos judiciais ou contraordenacionais desencadeados por assédio, não podendo os mesmos ser sancionados disciplinarmente, até ao trânsito em julgado da respetiva decisão.
3. Nos termos do Código do Trabalho, presume-se abusivo o despedimento ou outra sanção aplicada para punir uma infração, se esta tiver lugar até um ano após a denúncia ou após outra forma de reivindicação ou exercício de direitos relativos a igualdade, não discriminação e assédio.
4. Os destinatários do presente Código de Conduta que denunciem infrações ao mesmo de que tenham tido conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas não podem, sob qualquer forma, ser prejudicados, sendo-lhes assegurado o anonimato até à dedução de acusação.

#### Artigo 6.º

##### **Responsabilidade do CSPCR – Centro Social Paroquial de Caldas da Rainha**

1. O CSPCR – Centro Social Paroquial de Caldas da Rainha é responsável pela reparação dos danos emergentes de doenças profissionais resultantes da prática de assédio, cujos termos serão fixados pelo Governo em regulamentação própria.
2. A prática de assédio pelo empregador ou por algum representante do mesmo, denunciada à Autoridade para as Condições no Trabalho, figurará entre os exemplos de justa causa de resolução do contrato de trabalho por parte do trabalhador.
3. Quando esteja em causa a prática de assédio, fica vedada a dispensa da sanção acessória de publicidade da decisão condenatória.

## Artigo 7.º

### Formalização de denúncias

Nos termos de regulamentação própria, serão disponibilizados e divulgados pela Autoridade para as Condições do Trabalho os endereços eletrónicos próprios para receção de denúncias de assédio em contexto laboral.

## DISPOSIÇÕES FINAIS



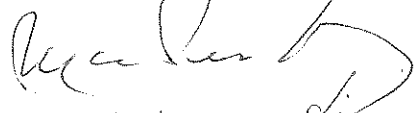


## Artigo 8.º

### Vigência e divulgação

1. O presente Código de Conduta entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Direção do CSPCR – Centro Social Paroquial de Caldas da Rainha e respetiva divulgação a todos os demais destinatários.
2. O presente Código de Conduta será ainda disponibilizado no sítio de internet do CSPCR – Centro Social Paroquial de Caldas da Rainha.

Caldas da Rainha, 31 de maio de 2023

A Direção do CSPCR

  
Luis Henriques  
  
Fernando António  
  
Rui Luís  
  
Rui Luís  
  
Rui Luís